



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Que contém os elementos obrigatórios do art. 18, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da Contratação dos serviços de videomonitoramento.

Sector Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art. 18, §1º, inciso I):

A presente contratação decorre da necessidade de implementação de solução tecnológica integrada de videomonitoramento urbano e predial, com recursos de captura, transmissão, gravação, armazenamento, processamento e gerenciamento de imagens e dados, incluindo ferramentas de leitura de placas veiculares, com a finalidade de ampliar a capacidade operacional da Administração Municipal no exercício das atividades de fiscalização, segurança institucional, proteção do patrimônio público e apoio à prevenção e apuração de ocorrências.

A necessidade administrativa surge da inexistência, insuficiência ou limitação de mecanismos tecnológicos aptos a promover o monitoramento contínuo e eficiente de vias públicas, prédios públicos e pontos estratégicos do Município, circunstância que dificulta a atuação preventiva e corretiva do Poder Público diante de situações relacionadas à criminalidade, atos de vandalismo, depredação do patrimônio público, furtos, roubos, irregularidades no trânsito e demais ocorrências que demandem pronta identificação, acompanhamento e resposta.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para dotar o Município de instrumentos modernos e eficazes de monitoramento e gestão da informação, permitindo maior controle sobre áreas sensíveis, melhor capacidade de reação por parte da Administração e geração de registros confiáveis para subsidiar investigações, procedimentos administrativos, inquéritos e ações judiciais.

Trata-se, portanto, de medida voltada ao fortalecimento da segurança



urbana e patrimonial, à melhoria da fiscalização municipal e ao incremento da eficiência administrativa.

Além disso, a implantação da solução pretende contribuir para a preservação dos bens públicos, a racionalização dos custos associados à vigilância, a ampliação da cobertura de monitoramento em tempo real e o aperfeiçoamento da tomada de decisão pelos órgãos responsáveis, a partir de dados e imagens produzidos de forma contínua, estruturada e segura.

Dessa forma, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de prover o Município de infraestrutura tecnológica adequada para monitoramento urbano e predial, capaz de ampliar a segurança, apoiar a fiscalização, preservar o patrimônio público e oferecer suporte técnico-informacional às atividades administrativas e institucionais, em benefício direto da coletividade.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Art. 18, §1º, inciso II):

O Município possui Plano de Contratações Anual elaborado para o exercício correspondente. Contudo, a presente contratação não se encontra expressamente prevista no referido instrumento de planejamento.

Ainda assim, a ausência de previsão específica no Plano de Contratações Anual não constitui, por si só, impedimento à instauração do presente procedimento, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa, a relevância da demanda e o interesse público envolvido.

No caso em análise, a contratação mostra-se compatível com as finalidades institucionais da Administração e alinhada às necessidades operacionais da Secretaria demandante, especialmente no que se refere ao fortalecimento das ações de monitoramento urbano e predial, à proteção do patrimônio público, ao apoio à fiscalização e ao incremento da segurança institucional.

Desse modo, embora não conste de forma específica no Plano de Contratações Anual vigente, a presente demanda guarda compatibilidade material com o planejamento administrativo, revelando-se adequada e necessária ao atendimento do interesse público.



Registra-se, por fim, que a presente contratação será devidamente considerada para inclusão no Plano de Contratações Anual do próximo exercício, em observância ao dever de aperfeiçoamento contínuo do planejamento administrativo.

3. Dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, inciso III):

Além do atendimento às especificações técnicas mínimas da solução, a contratação demandará o cumprimento de requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar que a futura contratada possua aptidão jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e qualificação técnica suficientes para a adequada execução contratual.

No que se refere à qualificação técnica, será exigida a apresentação de prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) ou em outro conselho profissional competente, em plena validade. Também deverá ser comprovado o registro ou inscrição, igualmente em plena validade, do responsável técnico indicado para a execução dos serviços, junto ao respectivo conselho profissional competente.

Ainda no tocante à qualificação técnica, deverá ser exigida a comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes em solução tecnológica de videomonitoramento em cidades, vias urbanas, rodovias ou ambientes equivalentes, independentemente de quantitativo ou valor.

A licitante deverá, ainda, indicar formalmente o responsável técnico pela execução do objeto, bem como comprovar o respectivo vínculo profissional. Para esse fim, admitir-se-á a comprovação por uma das seguintes formas: sócio, mediante apresentação do contrato social, estatuto social ou documento equivalente; administrador ou diretor, mediante ato constitutivo, ato de nomeação ou documento equivalente; empregado, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de registro de empregado ou outro documento idôneo; prestador de serviços, mediante contrato de prestação de serviços vigente; ou, ainda, profissional indicado mediante declaração de compromisso de vinculação futura, firmada pelo profissional e pela licitante, para o caso de sagrar-se vencedora do certame.



Além da qualificação técnica, a futura contratação exigirá a comprovação de habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo, conforme a natureza jurídica do licitante, os documentos pertinentes à constituição regular da empresa. Para empresário individual, será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Para microempreendedor individual, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionado à verificação de sua autenticidade. Para sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal, será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País, será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa em que se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento. Para sociedade simples, será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo correspondente no registro competente, com averbação no registro da matriz.

Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, será necessária a apresentação de prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao domicílio ou sede da licitante e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal; prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; declaração de que não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Também será exigida a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade da solução e da necessidade de assegurar que a futura contratada possua condições mínimas de suportar os encargos decorrentes da execução contratual durante toda a vigência do ajuste.

Dessa forma, os requisitos da contratação foram definidos com o objetivo de assegurar a seleção de empresa legalmente constituída, tecnicamente capacitada, economicamente apta e regularmente habilitada para executar, com segurança e eficiência, a solução tecnológica pretendida pela Administração.



4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes são suporte (Art. 18, §1º, inciso IV):

As quantidades a serem contratadas serão as seguintes:

Item	Descrição	Quantidade
1	Câmera do tipo outdoor fixa, conforme especificações do Termo de Referência	13
2	Câmera do tipo PTZ outdoor 360º, conforme especificações do Termo de Referência	8
3	Câmera do tipo OCR outdoor, conforme especificações do Termo de Referência	4
4	Central de monitoramento completa, conforme especificações do Termo de Referência	2

Para estes serviços foi estimado um montante de **R\$ 190.357,08 (cento e noventa mil trezentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)**. É importante ressaltar que a planilha orçamentária, juntamente com as memórias de cálculo e todos os instrumentos utilizados para essa mensuração, está incluída como anexo a este documento.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução a contratar (Art. 18, §1º, inciso V):

Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas, em linhas gerais, as seguintes alternativas de mercado: a aquisição de equipamentos com instalação e infraestrutura a cargo da Administração; a aquisição dos equipamentos com contratação complementar de instalação, integração, manutenção e suporte técnico; e a locação de solução integrada, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, softwares, hardwares, infraestrutura, instalação, implantação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e operação assistida.

A primeira alternativa, consistente na simples aquisição dos equipamentos, não se mostra a mais adequada, pois transferiria à Administração a responsabilidade por providências técnicas complexas, tais como instalação, integração entre os sistemas, adequação de infraestrutura, manutenção continuada, reposição de peças, atualização tecnológica e gestão operacional do ambiente. Em objeto dessa natureza, que envolve câmeras fixas, PTZ, OCR, central de monitoramento, comunicação de dados, armazenamento, APIs e repositório de



informações, a aquisição isolada dos bens tende a gerar maior dificuldade de implantação e maior risco de descontinuidade operacional.

A segunda alternativa, consistente na aquisição dos equipamentos com contratação acessória de instalação e manutenção, embora juridicamente possível, também se revela menos eficiente, pois fragmenta a execução do objeto, dificulta a definição de responsabilidades entre fornecedores distintos e pode comprometer a uniformidade tecnológica da solução. Além disso, a necessidade de manutenção, suporte técnico e operação assistida por 36 (trinta e seis) meses evidencia que a Administração necessita de solução continuada, integrada e com responsabilidade centralizada, o que não é plenamente atendido por contratações dissociadas.

A terceira alternativa, consistente na locação de solução integrada, mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, pois permite que a futura contratada assuma, de forma centralizada, o fornecimento, a instalação, a implantação, a integração, a manutenção, o suporte técnico e a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema. Tal modelagem reduz o risco de obsolescência tecnológica para a Administração, assegura maior continuidade da prestação, facilita a atualização dos componentes da solução ao longo da vigência contratual e transfere à contratada os ônus relacionados à operação assistida, ao desempenho técnico e à manutenção da infraestrutura em condições adequadas de uso.

Sob a perspectiva econômica, a locação também se apresenta mais vantajosa em tese, uma vez que evita o dispêndio imediato e elevado com aquisição integral de ativos tecnológicos sujeitos à rápida desatualização, além de concentrar, em uma única contratação, custos de implantação, suporte, manutenção preventiva e corretiva, substituição de itens danificados e operação assistida. Essa solução favorece a previsibilidade orçamentária, racionaliza a gestão contratual e reduz a probabilidade de gastos supervenientes com reposição de equipamentos, peças, licenças e serviços técnicos especializados. Contudo, a efetiva demonstração da vantajosidade econômica deverá ser confirmada na fase de estimativa de preços e pesquisa de mercado.

Considerando as características do objeto, que demanda instalação em campo, integração entre múltiplos pontos de monitoramento, centralização de imagens e dados, manutenção continuada, suporte técnico especializado e atualização funcional da solução, conclui-se que a locação de solução integrada constitui, no presente caso, a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público, por reunir melhores condições de eficiência operacional, centralização de responsabilidades, continuidade do serviço e mitigação dos riscos inerentes à obsolescência e à manutenção da tecnologia empregada.



6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Art. 18, §1º, inciso VII):

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica integrada de videomonitoramento urbano e predial, compreendendo o fornecimento, instalação, implantação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, operação assistida e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, equipamentos, softwares, hardwares, firmwares, infraestrutura, comunicação de dados e demais recursos indispensáveis à captação, transmissão, gravação, armazenamento, processamento, gerenciamento e disponibilização de imagens e dados, incluindo funcionalidades de leitura de placas veiculares por tecnologia OCR/LPR e reconhecimento facial, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência.

Deverão compor a solução, no mínimo, pontos de monitoramento com câmeras fixas para áreas externas, pontos de monitoramento com câmeras PTZ do tipo speed dome 360º, pontos de monitoramento com câmeras com tecnologia OCR para leitura e registro de placas veiculares, central de monitoramento completa, kits de monitoramento predial compostos por câmeras indoor e/ou outdoor e ponto de monitoramento com tecnologia de reconhecimento facial, tudo em conformidade com os quantitativos e requisitos técnicos definidos pela Administração.

A solução deverá permitir a identificação automática de eventos de passagem de veículos, com o correspondente registro de imagens e dados, inclusive data, hora, local, sentido de tráfego e leitura da placa capturada, bem como o monitoramento em tempo real de vias urbanas e prédios públicos. Deverá, ainda, possibilitar o armazenamento de imagens e registros por período determinado, a fim de subsidiar ações administrativas, atividades de fiscalização, investigações, inquéritos e ações judiciais, além de contribuir para a prevenção e resposta a furtos, roubos, vandalismo, depredação do patrimônio público e demais ocorrências de interesse da Administração.

A central de monitoramento deverá ser apta ao gerenciamento unificado dos dispositivos e das imagens captadas, contemplando infraestrutura mínima para operação por servidores designados, softwares de gestão de imagens, leitura de placas e reconhecimento facial, equipamentos de visualização, estação de trabalho, sistema de gravação e armazenamento compatível com a solução implantada, além de recursos de consulta, reprodução, exportação de imagens e registros, controle



de usuários e gerenciamento de eventos e alarmes.

A implantação da solução deverá ocorrer mediante emissão de Ordens de Serviço, observadas as necessidades da Secretaria demandante e o cronograma de execução definido pela Administração. Caberá integralmente à contratada o fornecimento de todos os bens, materiais, acessórios, insumos e serviços necessários à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, instalação, configuração, ativação, integração, testes, disponibilização de acesso aos dados, tributos, seguros, encargos e demais despesas incidentes.

Todos os equipamentos, hardwares, softwares e firmwares fornecidos deverão ser originais, novos, de primeiro uso, compatíveis com a solução ofertada e, preferencialmente, em suas versões mais atuais disponibilizadas pelo fabricante. Também será de responsabilidade da contratada a recomposição, reparação ou restauração de quaisquer danos eventualmente causados durante a instalação dos equipamentos e de sua infraestrutura, inclusive em calçadas, jardins, pavimentações, estruturas urbanas e demais áreas afetadas, de modo a restabelecer as condições anteriormente existentes.

A solução deverá incluir, ainda, a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico. Tais serviços deverão abranger, no mínimo, manutenção preventiva e corretiva, atendimento a chamados técnicos, substituição de componentes e equipamentos danificados, ajustes, regulagens, calibrações, parametrizações, atualizações e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

Os serviços de manutenção, suporte técnico e operação assistida deverão ser prestados diretamente pela contratada, por profissionais devidamente qualificados, com conhecimento compatível com a instalação, configuração, administração e solução de falhas dos equipamentos e sistemas implantados. A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos permaneçam em perfeitas condições de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela identificação preventiva de falhas e pela adoção das providências necessárias à sua correção.

Quando constatada qualquer anormalidade, a contratada deverá prestar atendimento no local da instalação, observando os prazos estabelecidos pela Administração para solução das ocorrências, especialmente no que se refere aos módulos de captura e processamento de placas, ao repositório de dados e às interfaces de integração da solução. A manutenção deverá compreender, em regra, fase de avaliação, com diagnóstico técnico da falha e indicação dos componentes afetados, e fase de correção, com a execução dos reparos, ajustes ou substituições necessárias, utilizando apenas peças e componentes novos, originais e de primeiro uso.



A contratada deverá disponibilizar canal formal para abertura e gerenciamento de chamados, com registro das ocorrências, histórico de atendimento, providências adotadas e encerramento, de modo a permitir o adequado acompanhamento e fiscalização contratual. Também deverá apresentar relatórios periódicos de manutenção e operação assistida, contendo a identificação dos equipamentos atendidos, a descrição dos serviços realizados, o técnico responsável e o período da intervenção.

Assim, a solução proposta caracteriza-se como contratação integrada e continuada de tecnologia de videomonitoramento urbano e predial, apta a atender, de forma eficiente, segura e centralizada, às necessidades de fiscalização, segurança institucional, proteção do patrimônio público, apoio à atividade administrativa e fortalecimento da atuação do Município em benefício do interesse público.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, inciso VIII)

A Lei Federal nº 14.133/2021 prestigia o princípio do parcelamento, tanto nas compras quanto nos serviços, quando essa divisão for tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No caso dos serviços, o art. 47, inciso II, dispõe que o parcelamento deve ser adotado quando viável e vantajoso, e o § 1º do mesmo artigo determina que, nessa análise, sejam considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica e o custo para a Administração da gestão de vários contratos.

No mesmo sentido, o art. 40, § 3º, admite expressamente o não parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação recomendarem a escolha de um único fornecedor, bem como quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto da solução pretendida.

No presente caso, a contratação não deverá ser parcelada, sendo recomendada a licitação por lote único, com adjudicação global, em razão da natureza integrada da solução pretendida. O objeto envolve, de forma interdependente, câmeras fixas, câmeras PTZ, câmeras OCR/LPR, central de monitoramento, softwares de gestão, infraestrutura de comunicação, instalação, implantação, configuração, integração, manutenção, suporte técnico e operação assistida. Trata-se, portanto, de solução única e tecnológica, cujo funcionamento adequado depende da compatibilidade, interoperabilidade e coordenação de todos os seus componentes.

O parcelamento do objeto, com a contratação de fornecedores distintos



para equipamentos, softwares, instalação, integração, manutenção e suporte, tenderia a dificultar a definição de responsabilidades técnicas, comprometer a uniformidade da solução e ampliar o risco de falhas operacionais, descontinuidade do serviço, incompatibilidades entre plataformas e controvérsias quanto à origem de eventuais defeitos ou indisponibilidades.

Em contratações de serviços, o próprio TCU destaca que o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica em razão da pluralidade de prestadores, o que reforça a necessidade de centralização contratual quando se está diante de solução integrada.

Além disso, a adoção de lote único revela-se mais adequada sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, pois reduz os custos de gestão e fiscalização de múltiplos contratos, simplifica a interlocução técnica, facilita a cobrança de desempenho e assegura maior coerência na implantação, manutenção e operação assistida da solução. A própria Lei nº 14.133/2021 admite o afastamento do parcelamento quando a redução dos custos de gestão contratual, a economia de escala ou a maior vantagem da contratação recomendarem a escolha de um mesmo fornecedor.

Registra-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 não trata a “licitação global” como modalidade autônoma, mas permite, por meio da disciplina do parcelamento, que a Administração justifique a contratação em lote único ou com adjudicação global quando a divisão do objeto não se revelar a solução mais vantajosa.

No caso concreto, a reunião dos itens em lote único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de preservar a integridade funcional do sistema, a responsabilidade técnica centralizada e a adequada execução do objeto como solução tecnológica una.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela inconveniência econômica do parcelamento, razão pela qual se justifica a realização da licitação por lote único, com julgamento global, por representar a solução mais adequada para garantir integração, padronização, eficiência operacional, segurança na execução contratual e melhor atendimento ao interesse público.

8. Demonstrativo dos resultados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais financeiros disponíveis (Art. 18, §1º, inciso IX).

A contratação da solução integrada de videomonitoramento urbano e predial tem como resultado pretendido o fortalecimento da capacidade



institucional do Município para atuar de forma preventiva, estratégica e mais eficiente na proteção dos espaços públicos, na preservação do patrimônio municipal e no apoio às ações de segurança pública.

Com a implantação da solução, espera-se ampliar o monitoramento em tempo real de vias urbanas, prédios públicos e pontos estratégicos da cidade, permitindo maior vigilância sobre áreas sensíveis e maior capacidade de resposta diante de situações de risco, atos de vandalismo, furtos, roubos, depredações e demais ocorrências que afetem o interesse público. A disponibilização de imagens e dados em ambiente centralizado tende a proporcionar maior agilidade na identificação de fatos, no acompanhamento de ocorrências e na adoção de providências pelos órgãos competentes.

No âmbito da segurança pública e da segurança institucional, a solução contribuirá para a produção e preservação de registros confiáveis, aptos a subsidiar apurações administrativas, investigações, inquéritos e ações judiciais, além de fornecer suporte às atividades de fiscalização e controle realizadas pelo Município. A utilização de recursos tecnológicos como leitura de placas e reconhecimento facial amplia a capacidade de identificação de eventos relevantes, favorecendo ações mais céleres, precisas e eficazes por parte da Administração.

Também se pretende alcançar melhores resultados na proteção do patrimônio público municipal, com redução de danos decorrentes de invasões, depredações, furtos e outras ações que comprometam a integridade de bens, prédios e instalações públicas. O monitoramento contínuo tende a funcionar não apenas como instrumento de resposta, mas também como mecanismo de prevenção e dissuasão, contribuindo para reduzir ocorrências e preservar os bens públicos de uso comum e especial.

Sob a perspectiva da fiscalização urbana e do ordenamento das atividades municipais, a solução permitirá maior controle sobre pontos de circulação, vias públicas e áreas de interesse da Administração, fornecendo dados e imagens que auxiliem o planejamento de ações, a apuração de irregularidades e a tomada de decisões mais rápidas e fundamentadas.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá que os servidores e agentes públicos atuem com apoio tecnológico mais eficiente, ampliando a capacidade de monitoramento e acompanhamento sem depender exclusivamente de presença física contínua em todos os locais de interesse. Isso favorece uma atuação mais racional, direcionada e estratégica das equipes envolvidas, com melhor distribuição dos esforços operacionais e administrativos.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, espera-se melhor



aproveitamento da estrutura empregada na vigilância e no monitoramento dos bens e espaços públicos, com racionalização dos meios disponíveis e incremento da eficiência da atuação estatal. A adoção de solução tecnológica integrada tende a reduzir perdas patrimoniais, minimizar danos materiais e potencializar os resultados obtidos com os recursos públicos investidos.

Dessa forma, os resultados pretendidos concentram-se na ampliação da segurança urbana e patrimonial, no fortalecimento da capacidade fiscalizatória e preventiva do Município, na melhoria da qualidade da informação disponível para a Administração e no incremento da eficiência das ações voltadas à proteção do interesse público.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Art. 18, §1º, inciso X):

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada implementação da solução, de modo a assegurar condições para o acompanhamento da execução contratual e para o pleno funcionamento do sistema a ser implantado.

Entre as providências a serem adotadas, destaca-se a formalização dos atos preparatórios da contratação, definição dos locais de instalação dos equipamentos e a verificação das condições mínimas de infraestrutura necessárias à implantação da solução.

Será realizada a designação formal do fiscal e do gestor do contrato, com atribuições voltadas ao acompanhamento da instalação, da implantação, da operação assistida, da manutenção e do desempenho geral da solução contratada.

A futura contratada deverá realizar treinamento operacional inicial para os servidores ou empregados públicos que atuarão na utilização da central de monitoramento e no acompanhamento da execução contratual, abrangendo, no mínimo, a operação básica do sistema, acesso às imagens e registros, consulta de eventos, uso das funcionalidades disponíveis, procedimentos de abertura de chamados e noções gerais sobre os mecanismos de suporte e manutenção.

Deverão ser adotadas, ainda, as medidas internas necessárias à organização do fluxo de informações entre a Secretaria demandante, a fiscalização contratual e os demais setores envolvidos, a fim de assegurar resposta célere às demandas operacionais e adequada comunicação com a contratada durante toda a execução do ajuste.



Por fim, a Administração deverá manter disponíveis os meios administrativos necessários ao acompanhamento da execução contratual, de forma a viabilizar o controle do cumprimento das obrigações assumidas, a aferição dos resultados alcançados e a adoção tempestiva das providências cabíveis em caso de falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, inciso XI):

Não há.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Art. 18, §1º, inciso XII);

Não se aplica.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Art. 18, §1º, inciso VIII).

À vista dos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada, necessária e compatível com o interesse público, revelando-se apta ao atendimento da demanda administrativa que lhe dá fundamento.

A solução proposta atende à necessidade de estruturação de sistema integrado de videomonitoramento urbano e predial, com recursos tecnológicos voltados à captação, transmissão, gravação, armazenamento, processamento e gerenciamento de imagens e dados, inclusive com funcionalidades de leitura de placas veiculares e reconhecimento facial, de modo a ampliar a capacidade de atuação do Município nas áreas de segurança institucional, proteção do patrimônio público, fiscalização e apoio à prevenção e apuração de ocorrências.

As análises realizadas demonstram que a solução escolhida é tecnicamente viável e se mostra a mais adequada para o enfrentamento do problema identificado, especialmente por possibilitar monitoramento contínuo de áreas estratégicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

maior agilidade na identificação de fatos relevantes, produção de registros confiáveis para subsidiar providências administrativas e investigativas, além de contribuir para a preservação dos bens públicos e o fortalecimento das ações de segurança e controle urbano.

Conclui-se, ainda, que o modelo proposto, ou seja, locação de solução integrada, manutenção, suporte técnico e operação assistida, apresenta-se suficiente e apropriado para assegurar a continuidade, a funcionalidade e a eficiência do sistema durante a execução contratual.

Diante disso, o posicionamento conclusivo é favorável ao prosseguimento da contratação, por se tratar de medida conveniente, oportuna e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, com potencial de gerar resultados relevantes para o Município e para a coletividade.

Vicentina, MS, 05/10/2025.



Documento assinado digitalmente

GABRIEL ANDRE DA SILVA

Data: 08/10/2026 13:09:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel André da Silva